**PROJETO DE LEI Nº 42/2019-L**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DISPONIBILIZAR CADEIRAS DE RODAS EM TODAS AS ESCOLAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO dá outrasprovidências.**

**Art. 1º -**Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar cadeiras de rodas em todas as unidades escolares municipais.

**Art. 2°** - As cadeiras de rodas serão destinadas para facilitara locomoção de estudantes que estejam impossibilitados.

**Art. 3°** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra Bonita, em 07 de junho de 2019.

**SANDRO ROBERTO ALPONTE**

**Vereador**

**ADRIANO TESTA**

**Vereador**

**JUSTIFICATIVA**

Ainda estamos longe de ser um país onde a mobilidade de pessoas portadoras de deficiência sejam conceito de cidadania. E a mobilidade com segurança e autonomia é um direito universal e constitucional. Independentemente do fato, adoção de medidas simples pode contribuir para minimizar o problema.

 Damos como exemplo o acesso de alunos com necessidades especiais nas escolas da rede pública do município. Se o acesso ao prédio já é difícil, pois a maioria dos imóveis não são dotados de rampas que possibilitem o acesso, o mesmo se dá, com os ambientes internos, onde a falta de estrutura para esta finalidade é notória.

 Uma das alternativas para possibilitar melhor locomoção dos alunos portadores de deficiência no interior das escolas é adotar, em cada uma delas uma cadeira de rodas. Isso, pelo menos, serviria para minimizar o grave problema.

**SANDRO ROBERTO ALPONTE**

**Vereador**

**ADRIANO TESTA**

**Vereador**